



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº. 505/2017

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 5º, inclui o §3º ao Artigo 8º, Inclui no Anexo I – Tabela 1 e 2 “Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esporte e Lazer” e Diretor do Hospital” e re-ratifica o Anexo II, item 8, da LEI Nº 501/2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 5º. e o Artigo 8º. da Lei 501/2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“5º. São cargos comissionados, de vaga única, remunerada conforme a tabela 2, do Anexo III, desta lei:’

I.	Chefe de Gabinete	Símbolo CC.3
II.	Assessor Jurídico	Símbolo CC.0
III.	Diretor do Hospital	Símbolo CC.3

“ 8º. Fica suspenso o pagamento de horas extras aos servidores do quadro, excepcionalmente para os servidores lotados no Departamento de Saúde nos casos de urgência em acompanhamento de pacientes para outras localidades, cujas horas não possam ser compensadas em horas folgas.

§ 1º. Os departamentos e respectivas divisões deverá promover rigoroso controle das jornadas de trabalho e escala de servidores de forma a racionalizar e compatibilizar a realização dos serviços dentro da jornada de trabalho, evitando a geração de jornada extraordinária.

§ 2º. Nas situações especialíssimas que justificar a realização de horas extras pelo servidor, estas serão compensadas com a concessão de folgas nos termos do Sistema de Armazenamento de Horas de que trata esta lei.

§ 3º. A adequação salarial dos cargos e/ou empregos de auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem dar-se-á com a revogação da lei municipal 343/2009, incorporando no vencimento básico o valor da gratificação FG 06 recebidas pelos ocupantes, antes da publicação da lei 501/2017.

Art. 2º. Inclui-se no Anexo I da tabela 1 e 2, “Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esporte e Lazer e Diretor do Hospital” e re-ratifica o título do item 8, anexo II, no qual consta como “Diretor do Departamento de Assistência Social” agora o título passa a vigorar como “Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esporte e Lazer”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 01 de junho de 2017 e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul PR, 30 de junho de 2017.

Eclair Rauén
Prefeito

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Edição Extra
Em 04/07 de 2017

edição 1774
B3